



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 566/GP/2020

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jaru



Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 2803/GP/2020, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.428/GP/2010, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei municipal nº 1.428/GP/2010 dispõe a respeito do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no entanto, faz-se necessário sua alteração para instituição de um Fundo que atenda tanto as demandas do meio ambiente como do saneamento básico dada a correlação das áreas e a inviabilidade de manutenção de dois Fundos para fins correspondentes.

A necessidade da instituição do saneamento básico decorre da exigência estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as políticas federais, as diretrizes e disciplina a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no território Nacional, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.

Ademais, sendo aprovado o Projeto de Lei nº 2770/GP/2019, tal adequação torna-se imperiosa para a consonância das legislações vigentes.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 14 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito

19/02/2020



Municipal, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jarú/RO, informando o ID 37718 e o código verificador **C359B441**.

Referência: Processo nº 1-5815/2019.

Docto ID: 37718 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2803/GP/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.428/GP/2010 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru nos artigos 21, 45, inciso IX e 60, §1º, inciso II;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o art. 1º, da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, que tem por objetivo assegurar no âmbito do Município de Jaru recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da Política de Meio Ambiente e Saneamento Básico.”

Art. 2º - Altera o art. 2º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será administrado pela SEMINFRAM (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal de Meio ambiente e Saneamento Básico que terá as seguintes atribuições:”

Art. 3º - Altera o inciso I, do art. 2º, da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º...

I. Elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

Art. 4º - Altera o inciso II, do art. 2º, da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º...

II. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico

Art. 5º - Revoga-se o art. 3º da Lei 1.428/GP/2010;

Art. 6º - Altera o art. 4º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:”

Art. 7º - Altera o inciso II, do art. 4º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

II. Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente e Saneamento Básico;”

Art. 8º - Altera o art. 5º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, destina-se prioritariamente.”

Art. 9º – Altera o inciso I, do art. 5º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I. Aos projetos de pesquisa sobre saneamento básico e preservação ambiental;”

Art. 10 – Altera o inciso II, do art. 5º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I. A promoção de estudos e pesquisas na área de saneamento básico e preservação do ambiental;”

Art. 11 - Altera o inciso III, do art. 5º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...

I. Ao apoio das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, bem como da SEMINFRAM, no tocante a recursos humanos e materiais;”

Art. 12 - Altera o inciso IV, do art. 5º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...

I. A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;”

Art. 13 - Altera o inciso V, do art. 5º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...

I. Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, na forma da legislação pertinente.”

Art. 14 - Altera o art. 6º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente e saneamento básico e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.”

Art. 15 - Altera o art. 7º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico:”

Art. 16 – Revoga-se os incisos III, IV, V e o Parágrafo único do art. 7º da Lei 1.428/GP/2010;

Art. 17 - Altera o art. 8º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Jaru venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.”

Art. 18 - Altera o art. 9º da Lei 1.428/GP/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico integrará o orçamento geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.”

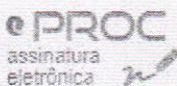
Art. 19 – Revoga-se o art. 12 da Lei 1.428/GP/2010.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 37756 e o código verificador **7135243F**.

Referência: Processo nº 1-5815/2019.

Docto ID: 37756 v1